



Governo do Distrito Federal
Administração Regional da Fercal - RA XXXI

Coordenação de Administração Geral

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL Nº 50190/2023 – RA XXXI, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 04/2002.

PROCESSO SEI n.º 00367-00000123/2024-86

Cláusula Primeira - Das Partes

O Distrito Federal, por meio da **ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA FERCAL**, inscrita no CNPJ n.º 17.122.595.0001/50, representada por **FERNANDO GUSTAVO LIMA DA SILVA**, brasileiro, divorciado, portador do RG n.º 2049052 - SSP/DF, inscrito no CPF sob o n.º 001.543.471-08, na qualidade de Administrador Regional, com delegação de competência prevista no Decreto n.º 32598/2010, referente às Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal e a empresa **INDÚSTRIA DE ÁGUA MINERAL IBIÁ LTDA**, CNPJ n.º 05.655.158/0001-13, com sede na Fazenda Água Quente DF 001 KM 43 – Santa Maria - DF, CEP: 72500-970, doravante denominada, CONTRATADA, representada por **ALE RODRIGUES VIEIRA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º 122.445.036-15, qualificado como Representante Legal, doravante denominada contratada.

Cláusula Segunda – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos da Solicitação de Saldo de Ata 0873/2024 (135007606), do Termo de Referência 5 (134977177), Pregão Eletrônico n.º 0023/2023, Ata de Registro de Preços n.º 0021/2023 e demais disposições da Lei n.º 8.666, de 21.06.1993.

Cláusula Terceira – Do Objeto

O contrato tem por objeto a prestação de serviços de compras de água, tipo: potável, tipo de Mesa, Gaseificação: sem gás, Composição Química: composição normal provenientes de fontes naturais ou de fontes artificialmente captadas que preencham tão somente as condições de potabilidade para região, em níveis aceitáveis pelo ministério da saúde, Decreto-Lei n.º 7.841, Físico-Química: em níveis aceitáveis pelo ministério da saúde, embalagem: garrafão, Unidade De Fornecimento: garrafão de 20 litros, conforme documentos constante no processo Nº **00367-00000123/2024-86**, que passam a integrar o presente Termo.

Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime Modalidade Estimativo, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei n.º 8.666 de 21/06/1993.

Cláusula Quinta – Do Valor

O valor total do Contrato é de **R\$ 2.784,00 (dois mil setecentos e oitenta e quatro reais)**, devendo a importância ser atendida a conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária n.º 7.377, de 29 de dezembro de 2023, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

Os Contratos celebrados com prazo de vigência superior a doze meses, terão seus valores anualmente reajustados por índice adotado em lei, ou na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 09135

II – Programa de Trabalho: 04.122.8205.8517.0096

III – Natureza da Despesa: 33.90.30-07

IV – Fonte de Recursos: 100

O empenho inicial é de **R\$ 2.784,00 (dois mil setecentos e oitenta e quatro reais)** conforme Nota de Empenho n.º 2024NE00020, emitida em 08/02/2024, na modalidade estimativo.

Cláusula Sétima – Do Pagamento

O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcelas, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do ato legal (contrato), não prorrogável.

Em obediência ao Decreto n.º 28.115, de 11 de julho de 2007, art.1º, item I, o presente contrato poderá ser rescindido imediatamente na data em que entrar em funcionamento o serviço centralizado de telefonia previsto no art. 2º do Decreto nº 27.610, no art. 1º do Decreto nº 27.611 e no art. 1º do Decreto nº 27.612, todos de 09 de janeiro de 2007.

Cláusula Nona – Da responsabilidade do Distrito Federal

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

Cláusula Décima – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

- I. – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
- II. – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cláusula Décima Primeira – Da Alteração Contratual

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, vedada a modificação do objeto.

A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Segunda – Das Penalidades

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/1993, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a

rescisão unilateral, bem como se investir na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para a conclusão ou aperfeiçoamento de obras ou serviços.

Cláusula Décima Terceira – Da Rescisão amigável

O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, ou seja, de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

Cláusula Décima Quarta – Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Cláusula Décima Quinta – Dos débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Sexta – Do Executor

O Distrito Federal, por meio de **Administração Regional da Fercal**, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

Cláusula Décima Sétima - Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que, deverá ser providenciado o registro do instrumento no órgão interessado, conforme o art. 60 da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993.

Cláusula Décima Oitava – Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Fercal-DF, 11 de março de 2024.

Pelo DISTRITO FEDERAL:

FERNANDO GUSTAVO LIMA DA SILVA

Administrador Regional da Fercal

Pela CONTRATADA:

ALE RODRIGUES VIEIRA

Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO GUSTAVO LIMA DA SILVA MADEIRA - Matr.1.707.557-2, Administrador(a) Regional da Fercal**, em 11/03/2024, às 12:16, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Ale Rodrigues Vieira, Usuário Externo**, em 11/03/2024, às 14:34, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=135461328&codigo_crc=952F697C.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

DF 150 KM 12, QD. 11 LT ESPECIAL FEIRA, ENGENHO VELHO - Bairro FERCAL - CEP 73150-035 - DF

Telefone(s):

Sítio - www.fercal.df.gov.br